



...continuação	OESTE AMBIENTAL SPE LTDA. - CNPJ/MF: 41.403.381/0001-37 / NIRE: 24200878042
<p>reais); (viii) venda ou disposição de ativos imobilizados cujo valor supere R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais); (ix) mudança na distribuição de dividendos mínimos equivalentes a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido; e (x) instalação de um Comitê Operacional, composto por até 2 (dois) membros, para opinar sobre questões operacionais da Sociedade.</p> <p><b>Cláusula 18</b> - Todos os valores expressos em reais, dentre as Matérias Qualificadas, deverão ser corrigidos anualmente pela variação positiva do CDI, a cada aniversário deste Contrato.</p> <p><b>Cláusula 19</b> - No caso de instalação do Comitê Operacional, este terá função consultiva, devendo enviar suas recomendações sobre as sobre as seguintes matérias de cunho operacional para Diretoria, após as reuniões: (a) contratações de prestadores de serviço; (b) compras e fornecimento de suprimentos e materiais necessários para as atividades da Sociedade; (c) investimentos de capital (CAPEX) para a manutenção das atividades da Sociedade; e (d) despesas operacionais (OPEX) relacionado às atividades desenvolvidas no Curso Normal dos Negócios da Sociedade ("Comitê Operacional").</p> <p><b>§1º.</b> O Comitê Operacional será composto por 2 (dois) membros, que serão eleitos e destituídos pela assembleia geral a qualquer tempo, sendo que: (i) a Orizon terá o direito de indicar e eleger 1 (um) membros; e (ii) a Beserra terá o direito de indicar e eleger 1 (um) membro.</p> <p><b>§2º.</b> As Sócios comprometem-se a exercer seus direitos de voto na respectiva assembleia geral para eleger os membros do Comitê Operacional indicados por cada um deles nos termos deste Acordo. Na hipótese de vaga em qualquer cargo do Comitê Operacional, incluindo vaga por renúncia, o membro substituto será nomeado pela Sócia que nomeou o membro do Comitê Operacional então substituído, pelo período restante para completar o respectivo mandato.</p> <p><b>§3º.</b> O Comitê Operacional definirá seu regulamento interno na primeira reunião após sua instalação, no qual será regulamentado seu funcionamento. Caso os membros do comitê não entrem em acordo dentro de 10 (dez) dias a contar da primeira reunião, a matéria será encaminhada para deliberação pelas Sócios.</p> <p><b>§4º.</b> As recomendações do Comitê Operacional serão enviadas aos diretores em até 2 dias após a discussão da matéria de sua competência, podendo as recomendações conterem opiniões divergentes dos membros do Comitê.</p> <p><b>Capítulo V - Exercício Social: Cláusula 20</b> - O exercício social se iniciará em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro, de cada ano, competindo à administração mandar levantar o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, adotando as providências prescritas no Código Civil, a fim de que as Sócios deliberem sobre a destinação de seus resultados.</p> <p><b>Cláusula 21</b> - A Sociedade e as suas eventuais subsidiárias deverão ter suas demonstrações financeiras anuais auditadas por uma das seguintes empresas especializadas em auditoria independente: (i) PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes; (ii) KPMG Auditores Independentes; (iii) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; (iv) Ernst &amp; Young Auditores Independentes; (v) BDO RCS Auditores Independentes; (vi) Grant Thornton Auditores Independentes; ou (vii) Forvis Mazars.</p> <p><b>Cláusula 22</b> - O lucro líquido apurado pela Sociedade terá a aplicação que lhes for determinada pelas Sócios e poderão ser distribuídos de forma desproporcional à participação de cada um no capital social da Sociedade.</p> <p><b>§1º.</b> Nenhuma das Sócios terá direito a qualquer parcela dos lucros até que seja adotada deliberação expressa sobre a sua destinação.</p> <p><b>§2º.</b> A Sociedade poderá levantar balanços intermediários, mensais, trimestrais ou semestrais, distribuindo os lucros então existentes.</p> <p><b>§3º.</b> Os resultados apurados ao final de cada exercício social deverão ter o destino que vier a ser determinado pela sócia, a qual deliberará, inclusive, acerca da necessidade ou não de criação e/ou manutenção das reservas legais previstas no art. 193 e ss. da Lei 6.404/76.</p> <p><b>Capítulo VI - Dissolução da Sociedade: Cláusula 23</b> - A Sociedade será dissolvida e liquidada totalmente nos casos previstos em Lei. Nessa hipótese, os haveres da Sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, será rateado entre as Sócios, proporcionalmente às suas participações no capital social.</p> <p><b>Cláusula 24</b> - A Sociedade não se dissolverá com a retirada, liquidação ou dissolução de qualquer das Sócios, continuando com o(s) Sócia(s) remanescente(s), a menos que este(s) decida(m) liquidá-la.</p> <p><b>Cláusula 25</b> - Os haveres da Sócia retirante, liquidado ou dissolvido serão calculados de acordo com balanço patrimonial da Sociedade a ser levantado com base no último mês encerrado, e serão pagos em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira em 30 (trinta) dias contados da data de referido balanço, sendo que as Quotas correspondentes serão canceladas. As parcelas devidas serão atualizadas pela variação do IPCA na menor periodicidade permitida pela legislação brasileira vigente.</p> <p><b>Capítulo VII - Exclusão por Justa Causa: Cláusula 26</b> - Caso a Sociedade venha a ter mais de uma Sócia, as Sócios que representem mais da metade do capital social podem, nos</p>	<p>termos do artigo 1.085 do Código Civil, excluir da Sociedade, por justa causa, a Sócia que esteja pondo em risco a continuidade da empresa em virtude de atos de inegável gravidade.</p> <p><b>§1º.</b> A exclusão da Sócia por justa causa será deliberada em reunião de sócios especialmente convocada para este fim, assegurando-se à sócia indicada para exclusão o exercício do direito de defesa.</p> <p><b>§2º.</b> Aprovada a exclusão da Sócia, esta será formalizada por instrumento particular de alteração do contrato social, subscrito pelas Sócios representando a maioria do capital social, devidamente registrado na competente Junta Comercial, sendo uma das vias entregues à Sócia excluída para seu conhecimento.</p> <p><b>§3º.</b> Os haveres da Sócia excluída serão apurados e pagos de acordo com o disposto na Cláusula 20 deste contrato social, tomando-se como data base de apuração a data da deliberação da exclusão por justa causa.</p> <p><b>Capítulo VIII - Resolução de Conflitos: Cláusula 27</b> - Toda e qualquer disputa ou controvérsia decorrente do presente contrato social ou de qualquer modo a ele relacionado, inclusive quanto à sua existência, interpretação, validade, eficácia, cumprimento ou extinção ("Disputa"), será resolvida na forma prevista nesta Cláusula 29 e seus parágrafos.</p> <p><b>§1º.</b> As Sócios enviairão seus melhores esforços para dirimir a Disputa de modo amigável, por qualquer meio de negociação, iniciada espontaneamente, seja por meio de notificação, recebimento de e-mail, e/ou em reunião que se noticiou a existência da Disputa. As Sócios concordam que inexistente obrigação de resolver quaisquer Disputas amigavelmente e que essa disposição não impede a instauração imediata da arbitragem por qualquer das Sócios.</p> <p><b>§2º.</b> Sendo impossível obter uma solução amigável na forma indicada no §1º da Cláusula 29 acima no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data do início espontâneo das negociações por qualquer das Sócios e por qualquer meio (incluindo, mas não se limitando a cartas, conversas telefônicas, reuniões e e-mails), a Sócia interessada submeterá a Disputa à arbitragem, a ser administrada pela CAMARB - Câmara de Arbitragem Empresarial - Brasil ("Câmara"), de acordo com o regulamento de arbitragem da Câmara em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem ("Regulamento").</p> <p><b>§3º.</b> Aplicar-se-á o Regulamento de Arbitragem Expedida da CAMARB sempre que o valor estimado da demanda e o valor estimado de eventual demanda reconvenção forem, separadamente, inferiores a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) cada um.</p> <p><b>§4º.</b> Qualquer controvérsia relacionada ao início da arbitragem será dirimida de forma final e vinculante pelo Tribunal Arbitral de acordo com o §2º da Cláusula 29 e seguintes.</p> <p><b>§5º.</b> A arbitragem terá sede na cidade e Estado de São Paulo, Brasil, local em que será proferida a sentença arbitral, e será conduzida em português. A Lei nº 9.307/96 ("Lei de Arbitragem") será a Lei aplicável à arbitragem. O Tribunal Arbitral deverá julgar o mérito da Disputa de acordo com a Lei brasileira aplicável e não deverá julgar por equidade.</p> <p><b>§6º.</b> Independentemente do valor econômico envolvido na Disputa, o tribunal arbitral será constituído por árbitro único ("Tribunal Arbitral"), o qual deverá ser indicado pelas partes em consenso. Não havendo consenso, a indicação será realizada pela Diretoria da CAMARB, observando o procedimento previsto no Regulamento aplicável.</p> <p><b>§7º.</b> O Tribunal Arbitral poderá conceder as tutelas urgentes, provisórias e definitivas que entender apropriadas, inclusive as voltadas ao cumprimento específico das obrigações previstas neste contrato social. A sentença proferida pelo Tribunal Arbitral será considerada final e definitiva, e obrigará as partes e seus sucessores, que renunciam expressamente a qualquer recurso, ressalvado o pedido de esclarecimentos e ação de nulidade na forma da Lei de Arbitragem e do Regulamento. As Sócios podem recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo exclusivo de: (i) assegurar a instituição da arbitragem; (ii) obter tutela de urgência e/ou de evidência para proteção ou salvaguarda de direitos previamente à instauração do Tribunal Arbitral, sem que isso seja considerado como renúncia à arbitragem; (iii) cobrar, pela via de execução de título extrajudicial, quantias líquidas, certas e exigíveis; e (iv) exigir obrigações deste contrato social que envolvam obrigações de fazer ou obrigações de não fazer ou que sejam exequíveis com base em títulos executivos, nos termos da Lei, e que, portanto, comportem execução específica ou execução em geral. Para esses fins, as Sócios elegem o foro da Capital do Estado de São Paulo, Brasil, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Após a instauração do Tribunal Arbitral, qualquer medida urgente será solicitada ao próprio Tribunal Arbitral e o Tribunal Arbitral poderá rever, conceder, manter ou revogar eventual medida de urgência concedida pelo Poder Judiciário.</p> <p><b>§8º.</b> As Sócios comprometem-se a manter em sigilo a arbitragem e seus elementos (inclusive alegações das partes, provas, laudos e outras manifestações de Terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral), salvo se e na medida em que (i) o dever de divulgar essas informações decorrer da Lei; (ii) a revelação dessas informações for requerida por uma Autoridade Governamental ou determinada pelo Poder Judiciário;</p>

(iii) essas informações tornarem-se públicas por qualquer outro meio não relacionado à revelação pelas Sócios ou por suas Afiliadas; ou (iv) a divulgação dessas informações for necessária para que uma das Sócios recorra ao Poder Judiciário nas hipóteses previstas na Lei de Arbitragem. Toda e qualquer controvérsia relacionada à obrigação de confidencialidade será dirimida pelo Tribunal Arbitral de forma final e vinculante.

**§9º.** As Sócios serão responsáveis pelos custos e despesas no decorrer da arbitragem na forma do Regulamento. Na sentença arbitral, o Tribunal Arbitral atribuirá à Sócia vencedora, ou a ambas as Sócios na proporção em que suas pretensões não forem acolhidas, a responsabilidade final pelo pagamento dos custos do procedimento arbitral. O Tribunal Arbitral não fixará honorários de sucumbência e não ordenará o reembolso de honorários contratuais, que serão de responsabilidade de cada uma das Sócios junto a seus respectivos advogados.

**§10.** Caso duas ou mais Disputas surjam com relação ao presente contrato social, sua resolução poderá ocorrer por meio de um único procedimento arbitral. Antes da constituição do Tribunal Arbitral, caberá à Câmara consolidar as referidas Disputas em um único procedimento arbitral, de acordo com o Regulamento. Depois da constituição do Tribunal Arbitral, a fim de facilitar a resolução de Disputas relacionadas, o Tribunal Arbitral poderá, a pedido de uma das partes, consolidar o procedimento arbitral com qualquer outro procedimento arbitral pendente que envolva a resolução de Disputas oriundas deste contrato social. O Tribunal Arbitral consolidará os procedimentos desde que (i) os procedimentos envolvam as mesmas partes; (ii) existam questões de fato e/ou de direito comuns entre eles; e (iii) a consolidação nessas circunstâncias não resulte em prejuízos decorrentes de atrasos injustificados para a solução de Disputas. A competência para determinar a consolidação dos procedimentos e conduzir o procedimento consolidado será do primeiro Tribunal Arbitral constituído. A decisão de consolidação será final e vinculante sobre todas as partes envolvidas nas Disputas e procedimentos arbitrais objeto da ordem de consolidação.

**§11.** Os documentos e manifestações das Sócios serão submetidos ao Tribunal Arbitral de forma eletrônica. A apresentação dos originais somente será exigida por ordem do Tribunal Arbitral, de ofício ou em atendimento a pedido da outra Sócia, em caso de dúvida fundamentada sobre a veracidade do documento apresentado digitalmente.

**§12.** As Sócios e a Sociedade, por este ato, declaram-se de acordo e submetem-se às disposições desta cláusula arbitral.

**Cláusula 28** - Este instrumento e seus Anexos serão assinados eletronicamente por meio da plataforma DocuSign, pelo que as Sócios expressamente declaram, de maneira inequívoca, que tal modalidade de assinatura é juridicamente válida, exequível e suficiente para vincular as Sócios a todos os termos e condições deste Contrato e seus Anexos, desde que firmadas pelos representantes legais das Sócios. Além disso, as Sócios reconhecem que os documentos em formato eletrônico são plenamente válidos (como se em formato físico estivessem) e declaram que são de fato os assinantes deste instrumento, nos termos do art. 10, §2º da Medida Provisória nº 2.200-2/01 e do artigo 6º do Decreto nº 10.278/20. As Sócios renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não eletrônicas) assinadas deste instrumento e seus Anexos, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela Lei aplicável. Ainda que alguma das Sócios venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado. Ademais, será considerada a data de assinatura deste instrumento, para todos os fins e efeitos, a data deste instrumento, independentemente da data em que a última das assinaturas eletrônicas for realizada. Os signatários deste instrumento que o assinaram por meio de certificado digital declaram que estão e sempre estiveram em posse de seu certificado digital e que não o transferiram ou deram acesso ao seu certificado digital a qualquer terceiro, bem como realizaram pessoalmente o procedimento de validação da assinatura digital deste instrumento na plataforma DocuSign. E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 1 (uma) via digital, na presença das duas testemunhas abaixo. São Paulo/SP, 09 de agosto de 2024.

**Sócia Existente: ORIZON MEIO AMBIENTE S.A.** Neste ato representada por Leonardo Roberto Pereira dos Santos e Milton Pilião Júnior, **Administradores Eleitos e Empossados: Milton Pilião Junior** - Diretor Presidente; **Leonardo Roberto Pereira dos Santos** - Diretor sem designação específica; **Hudson Silvestre Beserra** - Diretor sem designação específica. Testemunhas: Nome: Dalton Assunção Canelhas Filho - CPF/MF: 324.777.808-08; Nome: Jean Lancaster Fernandes de Sousa - CPF/MF: 099.943.834-42. Registro na JUCERN em 03/09/2024 sob nº 20240683870 - Denys de Miranda Barreto - Secretário Geral.



## MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 6DGZH-ABKAR-4MGM4-5U38D

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no CCN Signer, pelos seguintes signatários:

Alexsandro de Oliveira Viana (CPF 008.291.254-85)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://www.ccnsigner.com.br/validate/6DGZH-ABKAR-4MGM4-5U38D>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://www.ccnsigner.com.br/validate>